

PROJETO DE LEI Nº 5.925, DE 2019

(Apensados: PL nº 1.769/2020; PL nº 1.858/2020; PL nº 2.789/2020)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Desonera rações e suplementos para alimentação animal do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desonera rações e suplementos utilizados na alimentação animal do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....



XLIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 2309.10.00 e 2309.90.30; fosfato bicálcio, classificando no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e ureia pecuária, classificada no código 3102.10.90, todos destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.02 (bovinos e bubalinos); 03.01(peixes vivos); 03.06 (crustáceos); 03.07 (moluscos) e 03.08 (invertebrados aquáticos) da Tipi.

.....
§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII deste artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”
(NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

.

XXXVIII – camarão *in natura* ou beneficiado.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214423678700>

